



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 970/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Institui o programa de regularização fiscal – REFIS 2017 - junto ao Município de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2017, conforme disposições desta Lei.

§ 1º - Poderão ser quitados, na forma desta Lei, os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os que sejam objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que o requerimento de adesão ao programa se dê no prazo de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - A adesão ao REFIS 2017 ocorrerá por meio de requerimento específico a ser preenchido e protocolizado junto ao Núcleo de Administração Tributária - NAT, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 3º - O requerimento de adesão ao REFIS 2017 será limitado ao lapso temporal de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao REFIS 2017 poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Pagamento à vista do total do débito, com desconto de 100% de multa e juros moratórios incidentes sobre o montante da dívida.

II – Pagamento em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) de multa e juros;



III – Pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) de multa e juros;

§ 1º - Qualquer outra proposta de parcelamento será apreciada e decidida pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O pagamento integral ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do Requerimento de Adesão ao Programa.

§ 3º. O atraso no pagamento de duas parcelas implicará na imediata exclusão do contribuinte do programa de que trata esta Lei.

Art. 3º - O contribuinte, por ocasião do requerimento, indicará a forma de pagamento, bem como fará confissão expressa e irretroatável do débito e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise dificultar a cobrança do crédito.

Art. 4º - O não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no § 2º do art. 2º desta Lei, ou, o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ensejará a perda do benefício, acarretando o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos.

Parágrafo Único - A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo os benefícios, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 6º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução, deverá ser ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º - Exclusivamente aos débitos decorrentes de IPTU dos exercícios 2014, 2015 e 2016, será aplicado fator de redução de 50% no montante atualizado da dívida, após o qual incidirão as regras previstas no art. 2º desta Lei.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE, CEARÁ,
EM 27 DE ABRIL DE 2017.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS 2017

LEI Nº 970/2017

REQUERENTE		DATA __/__/2017
FORMA DE PAGAMENTO		
À VISTA ()		PARCELADO () VEZES
VALOR R\$ _____	VALOR PARCELA R\$ _____	
	Nº PARCELAS ()	
	TOTAL R\$	
CPF/CNPJ		
ENDEREÇO		
CÓDIGO DA RECEITA		

Pelo presente na melhor forma de direito e com fundamento na Lei nº970/2017, de 26 de abril de 2017, venho aderir ao **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL** em todos os seus termos.

O presente termo expressa minha confissão irretratável do débito, bem como minha renúncia em interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança do crédito, nos termos do art. 3º da Lei 970/2017 - REFIS 2017.

CONTRIBUINTE

FISCO MUNICIPAL

M